

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4308/1994

Ementa

PREVÊ PUNIÇÃO POR MAU TRATO A IDOSO EM ÔNIBUS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/02/1994 01/03/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6100/1993 - Autoria: Luiz Ângelo Monti

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 04/03/1994 e 08/03/1994.

Veto total rejeitado.

Descritores: Promoção Social - idoso; Transportes e Trânsito - ônibus - geral.

Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6222/2003 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

LEI 4308/1994 Fls. 2/3 Fls. 2/3 Prod 4991

GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 14.991)

LEI Nº 4.308, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

Preve punição por mau trato a idoso em ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Flenário em 16 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo mau trato a idoso em ônibus do serviço público de transporte coletivo, praticado por cobrador ou motorista, será punido com multa de meio salário mínimo, recaindo esta:

I - metade sobre a empresa operadora da linha;

e

II - metade sobre o empregado causador do mau

trate.

Art. 29 Constituem maus tratos a idoso:

I - dirigir-se-lhe de forma desrespeitosa;

II - apressá-lo ou intranqUilizá-lo quando do

embarque ou desembarque;

III - movimentar o veículo sem que ele esteja em segurança apos o embarque ou desembarque;

 ${\rm IV-negar-se~a~prestar-lhe~as~informaç\~oes~sol}\underline{i}$ citadas ou prestã-las de forma falsa e negligente.

Art. 32 O Executivo regulamentara a presente lei, fixando, entre outras disposições, as formas e condições de encaminhamento e averiguação das reclamações.

Art. 4º Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (22.02.1994).

Engg JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

.



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei n^2 4.308/94 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (22.02.1994).

AYRTON ZAMPIRON, Diretor Legislativo - Substituto

SG